

PROVIMENTO Nº 011/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que foi requerido a esta Corregedoria por COOPERFRON - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA NOVA FRONTEIRA LTDA, nos autos do Pedido de Providências nº 095/2006, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, perante o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, ao fundamento de que foi registrada área em terreno encravado de sua propriedade, com base em Memorial Descritivo assinado por “pseudo” Topógrafo, objeto de Escritura Pública, cuja área destina-se a venda a terceiros com financiamento da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO o decidido no referido Pedido de Providências, em que se observa que o Cartório não poderia ter efetuado a matrícula da área com base em Memorial Descritivo de um Topógrafo que, ao subscrever o memorial, sequer, informa o número de seu registro profissional no CREA, vindo-se a descobrir, agora, que não está legalmente habilitado a fazê-lo;

CONSIDERANDO que, a despeito de estar diante de questão de limites, a ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio da matrícula, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em consequência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros, principalmente porque há notícia de que o imóvel será vendido em lotes com financiamento da Caixa Econômica Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 24.997, à fl. 104 do Livro nº 2-AAAA, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em nome de ROBSON FALCÃO MOREIRA, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de

direito, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que seja averbada a restrição.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2006

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior